

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 03

*Estabelece a migração de classe, dos empreendimentos classificados como Não Passíveis de Licenciamento Ambiental das atividades enquadradas na listagem "G" da DN COPAM de nº 217/17, para o rito procedimental de LAS Cadastro.*

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.796, de 21 de maio de 2021.

Considerando a importância de obter instrumentos que intensifiquem as políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do Município de Ituiutaba;

Considerando que impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que versa sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, no seu art. 10, estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;



Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente e por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, tendo, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos acautelatórios que integrem e melhorem a atuação dos órgãos e agentes participantes do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos no Município de Ituiutaba;

Considerando que a medida de extinção das declarações de Não Passível de Licenciamento descritos na listagem "G", da DN COPAM de nº 217/17, resulta em referencial medida de controle metodológico e procedimental dos processos instruídos, garantindo de maior segurança técnica e jurídica os bens ambientais tutelados, DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituída a metodologia de migração de classe para fins de licenciamento, aquelas atividades consideradas e enquadradas como Não Passíveis contidas na listagem "G", da DN COPAM de nº 217/17 para o Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade de Cadastro.

Art. 2º – Ficam excluídas dos efeitos desta Deliberação, as atividades afeitas à agricultura familiar, beneficiários da reforma agrária, às comunidades tradicionais e micro produtores.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 21 de julho de 2021.

  
ALISSON CAMARGOS  
*Secretário Municipal do Meio Ambiente*  
*Presidente do COMMAI*